



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

5241

**"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"**

OK // 236

Proc. <u>255/21</u>	Fls. <u>02</u>
Rubrica: <u>pp</u>	

**PROJETO DE LEI Nº 46 /2021**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município."*

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município.

**Art. 2º** Para os fins dessa lei, considera-se omissão de socorro quando o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado, encaminhando-o à uma clínica veterinária.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor 1/3 (Um Terço) do salário mínimo vigente, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**§ 1º** Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

**Art. 4º** O valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será destinado à secretaria responsável pelas melhorias municipais quanto à preservação e bem-estar animal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÀS COMISSÕES
em <u>18/10/21</u>
<u>Anderson Godoi</u>
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,  
AOS 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé
Protocolo Nº <u>1504</u>
Data <u>15/10/21</u>

Anderson Godoi  
ANDERSON GODOI  
PRESIDENTE

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Bala de Sessões <u>21/10/21</u>
<u>Anderson Godoi</u>
Presidente
<u>Anderson Godoi</u>
1º Secretário



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, coibindo a omissão de socorro aos animais atropelados.

Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais.

O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais e, a Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento

Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população.

A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais. Considerando que este vereador representa o povo nesta na Câmara Municipal, assim tenho que estar atento às demandas inerentes no dia a dia fazendo o melhor para resguardar estes pontos de aplicabilidade na carta magna.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, o que conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação.

*Anderson Godoi*  
**ANDERSON GODOI**  
**PRESIDENTE**